



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 3426/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 625/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/12/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 3426/2020

Referência: 4555848/2020 - Auto: 24180220/2020

Interessado: BRASÓLEO TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Vera Lucia De Lima Gomes, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Brasóleo Transporte E Tratamento De Resíduos Ltda Me, Considerando a Lei Federal nº 5.194 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 , que dispõe sobre os procedimentos para instauração , instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades. Serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no sistema CONFEA/CREA, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, sugerindo o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo considerando a instrução correta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente, a eliminação do fato gerador da infração através da ART nº RN 20200349722 em 27/08/2020 data posterior a lavratura do auto de infração que ocorreu em 29/06/2020. É o Relatório e Voto, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24180220/2020 do(a) interessado(a) Brasóleo Transporte E Tratamento De Resíduos Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Cristina Fernandes Abreu (suplente), Cassio Freire Camara, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vera Lucia De Lima Gomes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 07 de dezembro de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião